



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº80/ 2021

Aos cinco dias do mês de outubro de 2021, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 42/2021, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **DOMINUS COMÉRCIO EIRELI-ME**, estabelecida à Rua: Nápolis, nº:574 85, Bairro Jardim Europa, Sete Lagoas/MG, 35.701-273, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº:27.417.234/0001-95, neste ato representada pela sua empresária, Sr.(a) Wanessa Luiza Cirilo de Almeida, brasileira, , empresária, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº:085.844.126-89 portador(a) do RG nº: MG-139727776 SSP/MG, residente e domiciliado Rua: Solimões nº:165, Bairro: Distrito Manoa, sete Lagoas/MG, CEP:35.700-518.

, neste ato denominado CONTRATADO.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DE FISIOTERAPIA**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: DOMINUS COMERCIO EIRELI					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
039	60,0000	CAIXA	8628 - Atadura gessada 15 cm com 20 secagem rapida 13 fios	54,0000	3240,00
124	20,0000	Pacote	27042 - Eletrodo (ECG) descartável; fabricado em espuma; gel solido; pediatrico; pacote com 50 unidades	16,9000	338,00
125	100,0000	Pacote	27041 - Eletrodo (ECG) descartável; fabricado em espuma; gel solido; tamanho adulto; pacote com 50 unidades	16,9000	1690,00
141	5250,0000	ROLO	27048 - Esparadrupo hospitalar impermeável 10cmx4,5m (CIEX)	8,4700	44467,50
141	1750,0000	ROLO	27048 - Esparadrupo hospitalar impermeável 10cmx4,5m (CIEX)	8,4700	14822,50
156	50,0000	CAIXA	27092 - Fio algodão 32-0 com agulha 3/8 cir.cil 75 cm - 30mm caixa com 24 unidades	51,0000	2550,00
165	50,0000	CAIXA	27063 - Fio catgut cromado 2-0 com agulha 1/2 cir/cil 75 cm - 40mm caixa com 24 envelopes	91,9000	4595,00
175	100,0000	CAIXA	27072 - Fio catgut simples 0 com agulha 3/8 circular/cilindrica 75 cm - 30mm caixa com 24 envelopes	92,9000	9290,00
183	40,0000	CAIXA	27080 - Fio catgut simples 3-0 com agulha 3/8 circular/cilindrica 75 cm - 30mm caixa com 24 envelopes	92,0000	3680,00
205	40,0000	CAIXA	27088 - Fio seda 0 com agulha 3/8 cir.cil 75 cm - 30mm caixa com 24 envelopes	43,4500	1738,00
207	30,0000	CAIXA	27087 - Fio seda 2-0 com agulha 3/8 cir.cil 75 cm - 30mm caixa com 24 envelopes	43,4000	1302,00
209	50,0000	CAIXA	27086 - Fio seda 3-0 com agulha 3/8 cir.cil 75 cm - 30mm caixa com 24 envelopes	43,4000	2170,00
211	2500,0000	ROLO	1963 - Fita autoclave 19 x 30m	3,8700	9675,00
236	150,0000	Pacote	20675 - LACRE 16CM C/DUPLA TRAVA C/NUMERAÇÃO PARA CARRINHO DE EMERGENCIA C/50 UNIDADES	18,0000	2700,00
250	300,0000	PARES	27133 - Luva para limpeza forrada antiderrapante - Tamanho M	1,9000	570,00
251	50,0000	PARES	27132 - Luva para limpeza forrada antiderrapante - Tamanho P	1,9000	95,00
255	15,0000	Unidade	27279 - Marreco hospitalar em inox	122,0000	1830,00
274	187,0000	ROLO	27145 - Papel para eletrocardiografo - ECG; 215mmx30m (PAPERMED 210X30M)	26,8300	5017,21
274	563,0000	ROLO	27145 - Papel para eletrocardiografo - ECG; 215mmx30m (PAPERMED 210X30M)	26,8300	15105,29
277	400,0000	Unidade	2004 - Perfurador de bolsa amniotica descartavel	2,0000	800,00
287	30,0000	Unidade	27154 - Pinça clinica para algodão ponta curva 16cm	13,5000	405,00
329	50,0000	CAIXA	27176 - Seringa hipodermica descartavel 1ml com agulha 25x6 caixa com 500 unidades	290,0000	14500,00
337	1000,0000	Unidade	27182 - Seringa hipodermica descartavel 60ml sem agulha; bico cateter	2,1200	2120,00
346	80,0000	CX	2035 - Sonda de foley 2 vias nº 10 com 10	39,0000	3120,00
354	500,0000	CAIXA	27197 - Sonda de foley 3 vias nº 16 com 10	40,5000	20250,00
355	200,0000	CAIXA	27199 - Sonda de foley 3 vias nº 18 com 10.	40,5000	8100,00
356	100,0000	Pacote	27200 - Sonda de foley 3 vias nº 20 com 10	40,5000	4050,00
357	100,0000	Pacote	27201 - Sonda de foley 3 vias nº 22 com 10	40,5000	4050,00
358	50,0000	CAIXA	27202 - Sonda de foley 3 vias nº 24 com 10	40,5000	2025,00
359	50,0000	Pacote	27203 - Sonda nasogastrica curta nº 06 pacote com 10 unidades	7,4000	370,00
360	100,0000	Pacote	27204 - Sonda nasogastrica curta nº 08 pacote com 10 unidades	7,5400	754,00
362	100,0000	Pacote	27206 - Sonda nasogastrica curta nº 12 pacote com 10 unidades	7,8000	780,00
363	100,0000	Pacote	27207 - Sonda nasogastrica curta nº 14 pacote com 10 unidades	8,1000	810,00
377	400,0000	PC	3987 - Sonda para aspiração traqueal nº 08 com 10	7,8300	3132,00
378	400,0000	PC	2039 - Sonda para aspiração traqueal nº 10 com 10	7,9800	3192,00
379	400,0000	Pacote	27223 - Sonda para aspiração traqueal nº 12 pacote com 10	8,2000	3280,00
380	400,0000	PC	2040 - Sonda para aspiração traqueal nº 14 c/10	7,9500	3180,00

383	400,0000	Pacote	27225 - Sonda para aspiração traqueal nº 22 pacote com 10	13,4500	5380,00
393	100,0000	Unidade	27228 - Tala de imobilização aramada maleavel cobertura em espuma; tamanho G - 86X10x4cm	11,7000	1170,00
394	100,0000	Unidade	27229 - Tala de imobilização aramada maleavel cobertura em espuma; tamanho M - 63X9x4cm	9,5000	950,00
395	100,0000	Unidade	27230 - Tala de imobilização aramada maleavel cobertura em espuma; tamanho P - 53X8x4cm	7,8000	780,00
398	10,0000	Unidade	27235 - Termo-higrometro digital	77,0000	770,00
420	20,0000	Unidade	27274 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 10,0mm	4,7900	95,80
421	10,0000	Unidade	27260 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 3,0mm	4,7900	47,90
422	10,0000	Unidade	27261 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 3,5mm	4,7900	47,90
423	10,0000	Unidade	27262 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 4,0mm	4,7900	47,90
424	10,0000	Unidade	27263 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 4,5mm	4,7900	47,90
425	20,0000	Unidade	27264 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 5,0mm	4,7900	95,80
426	20,0000	Unidade	27265 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 5,5mm	4,7900	95,80
427	15,0000	Unidade	27266 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 6,0mm	4,7900	71,85
428	15,0000	Unidade	27267 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 6,5mm	4,7900	71,85
429	30,0000	Unidade	27268 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 7,0mm	4,7900	143,70
430	30,0000	Unidade	27269 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 7,5mm	4,7900	143,70
431	30,0000	Unidade	27270 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 8,0mm	4,7900	143,70
432	30,0000	Unidade	27271 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 8,5mm	4,7900	143,70
433	20,0000	Unidade	27272 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 9,0mm	4,7900	95,80
434	20,0000	Unidade	27273 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 9,5mm	4,7900	95,80
Valor Total:				210.232,60	

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº-42/2021 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Virgem, localizado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro e no Hospital Municipal São Domingos, localizado na Praça Minas Gerais, nº 85, Centro, no prazo de, **NO MÁXIMO, 05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições

inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 42/2021;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para

cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 42/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **DOMINUS COMÉRCIO EIRELI-ME** apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 05 de Outubro de 2021.

DIÓGENES TIMO SILVA
PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

DOMINUS COMÉRCIO EIRELI-ME
Wanessa Luiza Cirilo de Almeida
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª	_____	CPF:	_____
2ª	_____	CPF:	_____

